## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

## GABINETE DA PREFEITA LEI Nº 797/2013

Dispõe sobre a criação de gratificação específica em favor do servidor que estiver exercendo efetivamente a função de motorista no Município de Ouro Branco – RN, e dá outras providências.

- A Prefeita Constitucional do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
- **Art. 1º**. Fica criada a Gratificação Específica para Motorista (GEM) que será paga ao servidor que estiver exercendo efetivamente a função de motorista do Município de Ouro Branco RN.

Parágrafo único. O valor da gratificação devida do *caput* deste artigo far-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

- **Art. 2º**. É vedado o pagamento da gratificação disposta no art. 1º desta Lei ao motorista que houver sido nomeado para ocupar cargo de provimento em comissão.
- **Art. 3º**. A gratificação não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos, e sobre ela não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária, inclusive no cálculo de férias e abono natalino.
- **Art. 4º**. A gratificação instituída por esta lei não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária.
- **Art. 5º**. A gratificação de que trata esta lei somente será concedida enquanto perdurar o exercício da atividade de motorista mencionada no art. 1º.
- **Art.** 6°. Ao Secretário de cada pasta compete determinar os critérios de escala dos servidores a prestarem serviços, segundo regulamento interno.

Parágrafo único. O Secretário deverá encaminhar a relação dos prestadores de serviços ao setor de recursos humanos para efeito de pagamento até o dia 15 de cada mês.

- **Art. 7º**. O valor da gratificação mensal de condução será reduzido proporcionalmente se, durante o mês, o motorista incidir nas seguintes ocorrências:
- I comparecer tardia e injustificadamente ao local de trabalho ou ausentar-se dele antecipadamente, sem autorização;
- II provocar acidente de trânsito;
- III ser autuado por multa de trânsito;
- IV não atendimento injustificado à escala de trabalho;
- V infringir normas regulamentares do Setor;
- § 1º. A redução do valor da gratificação dar-se-á na razão de 10 (dez) pontos percentuais por ocorrência.
- § 2º. Não será paga a gratificação nas hipóteses de afastamentos, licenças, ressalvadas as licenças por motivo de doença em pessoa da família, até 90 dias, licenças para tratamento de saúde do servidor por período igual ou inferior a 24 meses, licença-prêmio, licença à gestante e licença paternidade, bem como, no caso em que ficar comprovado que o motorista danificou propositalmente o veículo, após Sindicância e devido Processo Administrativo Disciplinar concluído e publicado.

- **Art. 8º**. O Poder Executivo editará decreto regulamentando e estabelecendo os procedimentos administrativos para a aferição do cumprimento dos requisitos necessários para o pagamento da gratificação tratada nesta Lei.
- **Art. 9°**. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, em Ouro Branco – RN, 25 de junho de 2013.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA Prefeita

> Publicado por: Isabelle Medeiros de Araújo Código Identificador:3E3EDBB4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/08/2013. Edição 0959 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/